

PROCESSO N.º 273/2023 – CONTRATO N.º 58/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E REINALDO NICOLAU DA SILVA – ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e de outro lado **REINALDO NICOLAU DA SILVA - ME**, CNPJ/MF n.º 10.746.955/0001-46, com endereço na Rua Luiz Valio, n.º 381, na Vila Aparecida, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato por **Reinaldo Nicolau da Silva**, CPF: 083.261.408-48, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, autorizado nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado e treinado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviço de Manutenção dos Jardins e praças urbanas**, no município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os **Serviço de Manutenção dos Jardins e praças urbanas**, pelo período de 10(dez) meses, nas Praça Tenente Urias, Praça Antonio Ferreira Leme, Praça dos Lavradores, Praça dos Caminhoneiros, no município de São Miguel Arcanjo, incluso material, equipamento e mão de obra.

CLÁUSULA III – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$17.000,00** (dezesete mil reais), sendo o valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais) por mês.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária jurídica, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 83 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 10(dez) meses, a partir do dia 15 de Março de 2023.

CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.





Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Da: **Secretaria de Assuntos Jurídicos**
Para: **Setor de Compras**

SAJ nº 118/2023

Ref.: Processo 273/2023. Contrato 58/2023. A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado e treinado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviço de Manutenção dos Jardins e praças urbanas**, no município de São Miguel Arcanjo.

Relatório: Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8666/93, acerca do processo administrativo, que visa a contratação de prestadora de **Serviço de Manutenção dos Jardins e praças urbanas**, da Secretaria de Serviços Públicos, do município de São Miguel Arcanjo/SP.

O presente estudo tem a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, com base no valor da contratação, a saber:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

Considerando a documentação acostada, temos que a contratação se encontra dentro dos parâmetros fixados no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, logo, a dispensa de licitação reveste-se de legalidade.

Conclusão: Diante de todo exposto, tendo em vista que foram adotadas as providências necessárias e que os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade já foram analisados previamente, entendemos não haver óbice à formalização do processo de contratação direta, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Sem prejuízo, tendo em vista que este parecer tem caráter meramente opinativo, submeto-o à apreciação do Exmo. Prefeito, às suas considerações.

São Miguel Arcanjo, 08 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 10/03/2023 14:45:35-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Aline Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

Considerando a documentação acostada, temos que a contratação se encontra dentro dos parâmetros fixados no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, logo, a dispensa de licitação reveste-se de legalidade.

Conclusão: Diante de todo exposto, tendo em vista que foram adotadas as providências necessárias e que os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade já foram analisados previamente, entendemos não haver óbice à formalização do processo de contratação direta, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Sem prejuízo, tendo em vista que este parecer tem caráter meramente opinativo, submeto-o à apreciação do Exmo. Prefeito, às suas considerações.

São Miguel Arcanjo, 08 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
ALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 10/03/2023 14:45:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Aline Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos